



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ E A APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRAÍ COM VISTA AO REPASSE DE RECURSO REFERENTE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS DEFICIENTES DO PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE.**

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, Centro, cidade de Iraí - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí – RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade filantrópica, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.405.208/0001-09, com sede na Avenida Gal. Floresda Cunha, n.º 675, neste município, representada neste ato pelo Presidente, **ALFREDO JOSÉ ZANKOSKI**, CPF 494.164.800-53, RG 9038015071, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Iraí – RS, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal n.º 3.214, de 04 de fevereiro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos a APAE, oriundos SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS DEFICIENTES DO PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

Até o valor de R\$ 2.146,91 (dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) em parcela única, que ficará condicionado a efetiva entrada do recurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** - A CONVENIADA compromete-se no seguinte:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de atendimento;
- b) Manter o regular e adequado atendimento educacional e especializado demandado pelos alunos matriculados, em obediência aos regramentos legais pertinentes, com o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à prestação dos serviços;
- c) Manter a supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- d) Permitir o acesso ao local dos serviços, à equipe de acompanhamento e fiscalização do município, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES** - A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo formal entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES** - A **CONVENIADA** desobriga desde já, o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e providenciárias, já que não existe o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

vínculo empregatício ou solidário com o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO -**

I - O presente Convênio poderá ser rescindido caso a conveniada utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;

II - No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, a conveniada, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente;

III – Poderá ainda, o presente convênio ser rescindido ou suspenso pelo Município, a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que caiba a Conveniada qualquer direito de reclamação ou pedido de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

O valor do repasse poderá ser ajustado anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

2075-

**CLÁUSULA NONA -** Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com duas (02) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí - RS, 24 de junho de 2024.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_

De acordo em data supra

**Clóvis José Magnabosco Filho**  
Consultor Jurídico Municipal